

Lei nº 302 - A/68

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a tomar todas as medidas necessárias para o completo conhecimento de situações econômicas financeiras da municipalidade, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Fanco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas que julgar convenientes e necessárias para o completo conhecimento da situação econômica financeira da municipalidade, bem como de realizar as providências que se tornarem obrigatórias para se alcançar esse objetivo.

Parágrafo único. O relatório dos trabalhos de que fala este artigo deverá ser circunstanciado e remetido uma de suas vias para a Câmara Municipal tão logo ser concluído.

Art 2º: Para a cobertura das despesas com os trabalhos do artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer os gastos que serão realizados.

Parágrafo único: Inclui-se, no disposto neste artigo, as despesas que se fizerem necessárias, para uma complementação necessária de estrutura dos serviços internos da Prefeitura, em todos os seus setores administrativos.

Leituras

Art 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, e -
vigará as disposições em contrário.

Barras do Pargos, 28 de novembro de 1968
Alfonsinho Silveira de Carvalho
Governador Municipal